



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 941/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE EXERCEM SUAS FUNÇÕES EM UNIDADES DE ENSINO QUE SERÃO AVALIADAS PELO SAEB NO ANO DE 2019.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro aos profissionais da educação que exerçam suas funções em Unidades de Ensino que serão avaliadas pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, no ano de 2019, com vistas à aferição do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

Parágrafo único. São requisitos para o recebimento do incentivo de que trata esta Lei:

I - estar vinculado à Rede Municipal de Ensino de Campo Alegre/AL;

II - estar lotado em uma das Unidades de Ensino que serão avaliadas pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, no ano de 2019; e

III - estar em pleno exercício da função no período descrito no §1º do art. 3º desta Lei.

Art. 2º São objetivos do incentivo de que trata esta Lei:

I - estimular os profissionais com atuação direta nas Unidades de Ensino avaliadas no Ideb, na implementação de uma política educacional que possibilite a todos os alunos das séries iniciais do ensino fundamental a permanência na escola e o alcance dos níveis de proficiência adequados para cada série nas diversas áreas do conhecimento, buscando-se uma educação de qualidade social;

II - reconhecer o trabalho, o comprometimento e o desempenho dos profissionais da educação.

Art. 3º O valor do incentivo terá como referência o salário base do último vencimento do servidor e será pago integralmente nas seguintes situações:

I - 30% do salário base, para Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico lotado em Unidades de Ensino que serão avaliadas pelo SAEB, no ano de 2019;

II - 50% do salário base, para os professores do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental que atuam nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º O incentivo de que trata esta Lei será concedido exclusivamente nos meses de setembro e outubro do ano de 2019.

§ 2º O pagamento do incentivo será realizado em parcela única nos meses informados no parágrafo anterior, não se incorporando ao vencimento básico, nem servirá de base para o cálculo de quaisquer vantagens.



ESTADO DE ALAGOAS

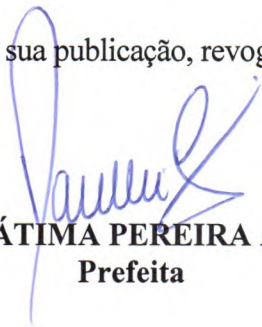
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decretos e os demais atos necessários à plena execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 25 de setembro de 2019.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento